

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO PERSE: AUTORREGULARIZAÇÃO ATÉ 18/11/2024

As empresas que utilizaram indevidamente o benefício fiscal do Programa Emergencial para Retomada do Setor de Eventos (Perse), poderão se autorregularizar até 18/11/2024, evitando riscos fiscais e litígios.

O art. 2º da Lei nº 14.740/2023, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 2.210/2024 prevê descontos para os contribuintes que usufruíram indevidamente do benefício fiscal de que trata o art. 4º da Lei nº 14.148/2021, em descumprimento ao disposto no art. 22 da Lei nº 11.771/2008, ou no art. 4º da Lei nº 14.148/2021, com a redação dada pela Lei nº 14.592/2023.

O programa concede ao contribuinte condições especiais para regularização de tributos administrados pela Receita Federal através da confissão da dívida e do pagamento ou parcelamento do valor integral dos débitos, sem a incidência das multas de mora e de ofício e desconto de 100% dos juros de mora.

A autorregularização incentivada é voltada especificamente para tributos que sofreram incidência indevida de benefício fiscal voltado aos contribuintes do Programa

Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse)

Podem ser incluídos na autorregularização incentivada de que trata esta Instrução Normativa os seguintes tributos, desde que o período de apuração e data de vencimento estejam compreendidos entre março de 2022 e maio de 2024:

- a) Contribuição PIS/Pasep;
- b) Cofins;
- c) CSLL; e
- d) IRPJ.

A inclusão dos referidos tributos na autorregularização incentivada fica condicionada à confissão da dívida pelo devedor mediante entrega ou retificação das declarações correspondentes, desde que em data anterior à adesão ao programa.

Também podem fazer parte da autorregularização incentivada os créditos tributários decorrentes de auto de infração, de notificação de lançamento e de despachos decisórios que não homologuem total ou parcialmente a declaração de compensação.

Não podem ser incluídos na autorregularização os débitos apurados no âmbito do Simples Nacional e débitos anteriormente parcelados.

A Receita Federal disponibilizou perguntas e respostas relativas ao programa de autorregularização incentivada relativa ao Perse.

art. 4º da Lei nº 14.148/2021, em descumprimento ao disposto no art. 22 da Lei nº 11.771/2008, ou no art. 4º da Lei nº 14.148/2021, com a redação dada pela Lei nº 14.592/2023.

O programa concede ao contribuinte condições especiais para regularização de tributos administrados pela Receita Federal através da confissão da dívida e do pagamento ou parcelamento do valor integral dos débitos, sem a incidência das multas de mora e de ofício e desconto de 100% dos juros de mora.

A autorregularização incentivada é voltada especificamente para tributos que sofreram incidência indevida de benefício fiscal voltado aos contribuintes do Programa

Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse)

Podem ser incluídos na autorregularização incentivada de que trata esta Instrução Normativa os seguintes tributos, desde que o período de apuração e data de vencimento estejam compreendidos entre março de 2022 e maio de 2024:

- a) Contribuição PIS/Pasep;
- b) Cofins;
- c) CSLL; e
- d) IRPJ.

A inclusão dos referidos tributos na autorregularização incentivada fica condicionada à confissão da dívida pelo devedor mediante entrega ou retificação das declarações correspondentes, desde que em data anterior à adesão ao programa.

Também podem fazer parte da autorregularização incentivada os créditos tributários decorrentes de auto de infração, de notificação de lançamento e de despachos decisórios que não homologuem total ou parcialmente a declaração de compensação.

Não podem ser incluídos na autorregularização os débitos apurados no âmbito do Simples Nacional e débitos anteriormente parcelados.

A Receita Federal disponibilizou perguntas e respostas relativas ao programa de autorregularização incentivada relativa ao Perse.

Colaboração de:

Maurílio de Souza Diniz

Diretor Gerencial SINPAPEL